

CONVENIO
JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.882.493/25-5

277



LIVRO 1022 - PÁGINA 067/076 - "Traslado"

**ESCRITURA PÚBLICA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR
AÇÕES, SUBSIDIÁRIA INTEGRAL, DENOMINADA APPLE PARTICIPAÇÕES S.A.**

No dia **todo** do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (04/04/2025), lavro esta escritura, nesta cidade de São Paulo/SP, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provimento CNJ 149/2023, forma pela qual comparece, perante mim, escrevente do 30º Tabelião de Notas da Comarca de Capital de São Paulo, como "**Constituidora**", **PINEAPPLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 59.932.081/0001-00, neste ato representado por seu administrador **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), sob o NIRE nº 35.229.364.992, regida pelo instrumento particular de 18ª alteração e consolidação de contrato social datada de 02/09/2024 e registrada sob o nº 318.439/24-4, em sessão de 04/09/2024, existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, neste ato representada nos termos da Cláusula 9ª do seu Contrato Social pelos Diretores: **Ana Carolina Ferracciú Coutinho de Moura**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 114.112, expedida pela OAB/RJ e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob o nº 082.603.027-05, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, portadora do endereço eletrônico ana.ferracciu@apexgroup.com, e **Rogério de Oliveira Ferreira**, brasileiro, divorciado, contador, portador do RG nº 27.107.040-02, inscrito no CPF nº 287.234.028-90, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, portador do endereço eletrônico rogerio.ferreira@apexgroup.com; como "**Diretores Eleitos**": **FELIPE GABRIEL MACHADO CARGNIN**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo, Estado de São Paulo OAB/SP sob o nº 319.496, portador da carteira nacional de habilitação expedida pelo DETRAN/SP sob o nº 016122863331, em que consta o documento de identidade 4141492-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.944.359-27, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2300, 3º andar, CEP 01418-200, Cerqueira César, portador do endereço eletrônico f.cargnin@mouraocampos.com.br; **RAMON FERNANDEZ ARACIL FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo, Estado de São Paulo OAB/SP sob o nº 180.624, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.929.988-40, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 2300, 3º andar, CEP 01418-200, Cerqueira César, portador do endereço eletrônico r.fernandez@mouraocampos.com.br; e, ainda como "**Advogada**", **JULIANA KATSUE MOTINAGA SATO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 32.982.625-6-SSP/SP, e nº de inscrição 344.783 expedida pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 068.390.684-47, portadora do endereço eletrônico juliana.sato@mattosfilho.com.br, integrante do escritório **Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados**, OAB/SP nº 1979, inscrito no CNPJ/MF nº 67.003.673/0001-76, com sede na Capital de São Paulo, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 447 e filiais em Brasília-DF, na SHS, Quadra 6, conjunto A, bloco C, sala 1901, Edifício Business Center Tower – Brasil XXI, OAB/DF nº 0044698RS e no Rio de Janeiro-RJ, na Praia do Flamengo, nº 200, 11º andar, OAB/RJ nº 71301999-1.

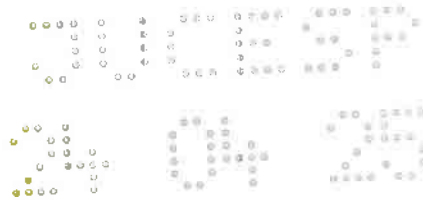
DA IDENTIDADE E DA CAPACIDADE DAS PARTES. A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de

Esse documento foi assinado por ADRIEL DE OLIVEIRA VIEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código UHMJQ-

DEGVZ-DKMEV-7LYQ6





qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **DA FINALIDADE DO ATO.** Por este ato, as **Partes** desejam realizar a assembleia geral de constituição da Sociedade por Ações, subsidiária integral, denominada **APPLE PARTICIPAÇÕES S.A.**, nos termos abaixo. **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO APPLE PARTICIPAÇÕES S.A. Data, Hora e Local:** Em **04/04/2025**, às **11h30**, nesta cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2859, Itaim Bibi, CEP: 01452-000. **Presença:** A totalidade dos subscritores do capital inicial da Companhia em organização, devidamente qualificado no Boletim de Subscrição, que constitui o **Anexo I** desta Assembleia de Constituição. **Mesa: Diretores: Ramon Fernandez Aracil Filho e Felipe Gabriel Machado Cargnin.** **Convocação:** Dispensada convocação prévia consoante disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberações:** **1.** Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **APPLE PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Amauri, 255, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo/SP. **2.** Aprovar o capital social inicial de R\$ 100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente nacional, atendendo ao mínimo de 10% (dez por cento), do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro, conforme dispõe Art. 80, inciso III e 81 da Lei nº 6.404, conforme disposto no Boletim de Subscrição que constitui o "Anexo I" à presente ata ("Anexo I"). **3.** Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o abaixo definido "**Anexo II**" desta Escritura de Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **APPLE PARTICIPAÇÕES S.A.**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. **4.** Eleger: (i) o Sr. **Ramon Fernandez Aracil Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo, Estado de São Paulo OAB/SP sob o nº 180.624, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.929.988-40 e, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Santos, nº 2300, 3º andar, CEP 01418-200, município de São Paulo, estado de São Paulo; e (ii) o Sr. **Felipe Gabriel Machado Cargnin**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo, Estado de São Paulo OAB/SP sob o nº 319.496, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.944.359-27 e, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Santos, nº 2300, 3º andar, CEP 01418-200, para o cargo de Diretor sem designação específica com mandato de 1 (um) ano, o qual declaram estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia, pelo qual compõe o **Anexo III e IV** da presente Ata de Assembleia de Constituição da Companhia. **5.** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Escritura de Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, do parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia, após a qual a presente ata foi lavrada, lida e assinada pelo presidente, diretores eleitos e acionista. **ANEXO I - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE APPLE PARTICIPAÇÕES S.A. Boletim de Subscrição.**

Subscritor:	PINEAPPLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em participações, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (" CNPJ/MF ") sob o nº 59.932.081/0001-00, neste ato representado por seu administrador BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, por sua vez representada neste ato na forma de seu Contrato Social. -----
Quantidade de Ações Subscritas:	100 (cem)-----
Montante destinado ao capital social:	R\$ 100,00 (cem reais)-----

Esse documento foi assinado por ADRIEL DE OLIVEIRA VIEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código UHMJQ-DEGVZ-DKMEV-7LYQ6





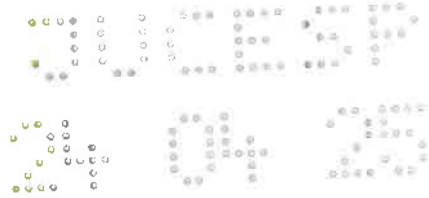
Preço de Emissão:	R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando R\$ 100,00 (cem reais)-----
Prazo de Integralização:	Indeterminado-----
Forma de Integralização:	Em moeda corrente nacional.-----

E, então, pela Constituidora, na forma como vem representada me foi dito o seguinte que passo a clausular: **PRIMEIRO:** que a Constituidora decidiu, nos termos do artigo 88, §2 da Lei n.º 6.404/76, realizar a constituição de uma sociedade por ações, por meio de subscrição particular de capital, a ser denominada **APPLE PARTICIPAÇÕES S.A.**, por meio de Escritura Pública ("**Companhia**"); **SEGUNDO:** que ficou ajustado que o capital da sociedade será de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, distribuído na forma do Boletim de Subscrição, **Anexo I** à presente ata. Da totalidade das ações subscritas neste ato, a Constituidora integralizou, na forma do Boletim de Subscrição, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 10,00 (dez reais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, conforme atesta recibo de depósito realizado pela Constituidora em benefício da Companhia ora em constituição e organização, que me foi apresentado neste ato, o que dou fé, e fica arquivado neste Tabelionato; **TERCEIRO:** que o valor do capital social ora parcialmente integralizado corresponde a 10% (dez por cento) do valor total do capital social subscrito, atendendo, portanto, ao disposto no artigo 80 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976; **QUARTO:** que a Companhia ora em constituição e organização será administrada por uma Diretoria, composta por até 3 (três) diretores sem designação específica, eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, para a qual serão nomeados os seguintes membros: (i) Sr. **Ramon Fernandez Aracil Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo, Estado de São Paulo OAB/SP sob o nº 180.624, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.929.988-40 e, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Santos, nº 2300, 3º andar, CEP 01418-200, Cerqueira César; e (ii) Sr. **Felipe Gabriel Machado Cargnin**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo, Estado de São Paulo OAB/SP sob o nº 319.496, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.944.359-27 e, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Santos, nº 2300, 3º andar, CEP 01418-200, Cerqueira César. **QUINTO:** os membros da Diretoria ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos na presente data e declaram, conforme os termos de posse devidamente lavrados no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria e ora constantes do **Anexo II** à presente ata, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia por lei especial, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **SEXTO:** que foi fixado pela Constituidora, que os diretores sem designação específica ora eleitos não farão jus a qualquer remuneração; **SÉTIMO:** que a Constituidora estabeleceu que a partir desta data, todas as publicações de interesse da Companhia serão realizadas nos termos do art. 289 da Lei das S.A., no local da sede da Companhia. **OITAVO:** que a Companhia ora em constituição e organização, atendendo ao que preceitua a alínea b do § 2º do artigo 88 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 reger-se-á pelo disposto em seu Estatuto Social, que terá a seguinte redação: **ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - APPLE PARTICIPAÇÕES S.A. "ESTATUTO SOCIAL DA APPLE PARTICIPAÇÕES S.A. CAPÍTULO DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL 1. Denominação.** A APPLE PARTICIPAÇÕES S.A. (a "**Companhia**"), sociedade por ações de capital fechado, operará e será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "**Lei das S.A.**"). **2. Sede.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 4º andar, sala 41, CEP 04.538-132, e poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia

Esse documento foi assinado por ADRIEL DE OLIVEIRA VIEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código UHMJQ-DEGVZ-DKMEV-7LYQ6



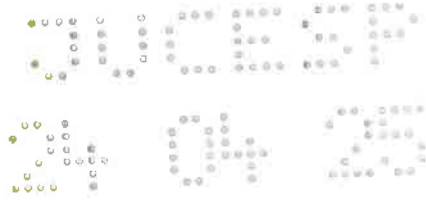


Geral. **3. Objeto.** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou qualquer outro tipo de investimento. **4. Duração.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL** **5. Capital Social.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 100,00 (cem reais), composto por 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **6. Voto.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **7. Partes Beneficiárias.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL** **8. Assembleia Geral.** A Assembleia Geral da Companhia deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e à medida que o interesse social da Companhia exigir. **8.1.** Sem prejuízo ao disposto na Lei das S.A., os acionistas também deverão ser convocados por meio de comunicação escrita, por meio de correio eletrônico (e-mail), ou de correspondência, com aviso de recebimento, com antecedência prevista na Lei das S.A. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia Geral. **8.2.** As Assembleias Gerais serão instaladas com o quórum legal, com exceção de existência de previsão específica e diversa em qualquer acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia (o "Acordo de Acionistas"). **8.3.** O Presidente da Assembleia Geral deverá ser qualquer um dos diretores sem designação específica da Companhia, que indicará o secretário. Na ausência ou impedimento de todos os diretores sem designação específica da Companhia, o Presidente da Assembleia será escolhido pelo Acionista. **9. Quórum de Aprovação.** Nos termos do artigo 129 da Lei das S.A., as deliberações da Assembleia Geral da Companhia serão tomadas por maioria absoluta de votos, a não ser por hipóteses excetuadas em qualquer Acordo de Acionistas. **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO** **10. Administração.** A administração da Companhia competirá à Diretoria. **10.1.** A investidura dos membros da Diretoria se fará por meio da lavratura dos termos de posse nos respectivos livros de atas, quando de suas eleições, e deverão permanecer investidos de seus cargos até a posse de seus sucessores, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral. **11. Remuneração Global.** Os membros da Diretoria não farão jus a qualquer forma de remuneração. **DIRETORIA** **12. Diretoria.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 3 (três) integrantes, todos sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Diretoria, com mandato unificado de 1 (um) ano, admitidas sucessivas reeleições. **12.1.** Cada Diretor deverá, no ato da posse, firmar declaração (i) de que tem ciência dos termos e condições do Acordo de Acionistas e que se obriga a observá-lo; e (ii) obrigando-se a sempre votar e agir no melhor interesse da Companhia. **13. Representação.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo e fora dele, será realizada pela assinatura isolada ou conjunta de qualquer um dos diretores sem designação específica da Companhia. Não obstante, todos os atos a serem praticados pelos diretores sem designação específica da Companhia, dependem de prévia aprovação escrita do Acionista. **13.1.** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão emitidas por prazo determinado, com exceção daquelas contendo poderes de natureza "ad judicium" e "ad judicium et extra", que o serão por prazo indeterminado. **14. Alçada da Diretoria.** Serão da alçada da Diretoria os atos, operações e negócios jurídicos não previstos em Lei ou neste Estatuto Social como de competência da Assembleia Geral. **14.1.** Também compete à Diretoria levar ao conhecimento e à análise do Conselho de Administração, entre outras matérias, informações detalhadas sobre os planos, as perspectivas e os projetos da Companhia, incluindo acerca das finanças, vendas, contratos, compromissos e/ou obrigações relevantes assumidas ou a serem assumidas pela Companhia. **15. Atos Estranhos.** Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por acionistas, Diretores, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias, são expressamente proibidos e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizados neste Estatuto Social. **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL** **16. Conselho Fiscal.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o Artigo 161 da LSA, sendo composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros

Esse documento foi assinado por ADRIEL DE OLIVEIRA VIEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código UHMJQ-DEGVZ-DKMEV-7LYQ6





efetivos e suplentes em igual número. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração. **16.1.** Os membros do Conselho Fiscal da Companhia serão investidos de seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS **17. Exercício Social.** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração. **18. Balanços e Lucros.** Ao fim de cada exercício, ou em períodos intermediários a serem determinados pela Assembleia Geral, será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Os lucros líquidos apurados em cada exercício ou em intervalos intermediários, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII SOLUÇÃO DE DISPUTAS **19. Arbitragem.** Quaisquer litígios, controvérsias ou disputas decorrentes ou relativos a este Estatuto Social (ou a quaisquer aditamentos ou instrumentos a ele relacionados) que não sejam resolvidos amigavelmente deverão ser necessária, exclusiva e definitivamente decididos por arbitragem, nos termos desta Cláusula (as "**Controvérsias**").

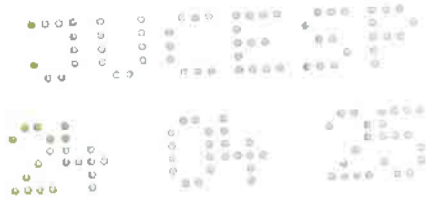
19.1. O procedimento arbitral será administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comercio Brasil-Canadá – CCBC (a "**Câmara Arbitral**"), obedecendo à legislação da República Federativa do Brasil e à Lei 9.307/96, e em consonância com o seu regulamento de arbitragem (o "**Regulamento**"). A arbitragem será conduzida e decidida por um tribunal arbitral composto por 3 árbitros (o "**Tribunal Arbitral**"). Um coárbitro será indicado pelo polo requerente e outro coárbitro será indicado pelo polo requerido. O Terceiro coárbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes, após consulta com as partes da arbitragem. Caso qualquer das partes, ou os árbitros por elas indicados, deixem de realizar a indicação, tal indicação será realizada de acordo com o Regulamento. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da Câmara Arbitral. **19.2.** Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara Arbitral, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. **19.3.** O procedimento arbitral será conduzido no idioma português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem a necessidade de tradução. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral será prolatada, por escrito, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sem prejuízo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades. É vedado o julgamento por equidade. **19.4.** Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer signatário poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará ou representará renúncia à existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragem. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confirmar, modificar ou cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 22-B, da Lei nº 9.307/96, valendo-se, ainda, do disposto no art. 22-C, da mesma Lei. **19.5.** Sem compromisso desta cláusula compromissória, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam para eventuais demandas relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96; (ii) tutelas de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei 9.307/96; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (v) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos arts. 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307/96; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96 ou com ela compatível

Esse documento foi assinado por ADRIEL DE OLIVEIRA VIEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código UHMJQ-

DEGVZ-DKMEV-7LYQ6





não será considerado como renúncia à arbitragem. **19.6.** No curso do procedimento, as partes da arbitragem arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida no Regulamento. A sentença arbitral fixará, além das eventuais condenações impostas pelo Tribunal Arbitral, que a parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na demanda, com o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara Arbitral, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral e (iv) dos honorários de sucumbência e de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a pagar honorários contratuais de advogados. **19.7.** O procedimento arbitral, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, Terceiros, provas e quaisquer documentos e informações nele divulgados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, serão considerados confidenciais, inclusive no caso de medida de emergência ou execução judicial da sentença arbitral, salvo se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei ou se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96. Qualquer Controvérsia sobre tal confidencialidade, inclusive sobre seu descumprimento, será decidida pelo Tribunal Arbitral. **19.8.** A Câmara Arbitral (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Contrato ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (b) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (c) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas. **19.9.** Os acionistas e membros de todos os órgãos da administração da Companhia concordam expressamente em vincularem-se à presente convenção de arbitragem, em todos os seus termos e condições, bem como a sujeitarem-se aos efeitos da sentença arbitral. **CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO** **20. Dissolução.** Na hipótese de dissolução da Companhia, os Acionistas deverão nomear um liquidante em Assembleia Geral e determinar as condições da liquidação. **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS** **21. Acordo de Acionistas.** A Companhia, os Acionistas, Conselheiros, Conselheiros Fiscais e Diretores observarão os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede social, inclusive no que se refere aos quóruns exigidos para aprovação de certas matérias submetidas à Assembleia Geral e à indicação dos administradores da Companhia, sendo que: (a) os integrantes da mesa da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, em especial seus presidentes, devem abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tal acordo, bem como permitir que, em caso de ausência, abstenção ou voto contrário ao estabelecido em tais acordos por acionista signatário de tal acordo, o acionista prejudicado por tal conduta, conforme aplicável, votem com as ações do acionista ou no lugar do Conselheiro ausente, omissos ou que proferiu voto contrário, conforme o caso; e (b) é expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder qualquer transferência de ações, oneração ou cessação de direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas. **ANEXO I BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO APPLE PARTICIPAÇÕES S.A. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO** -----





Acionista	Nº Ações	Valor Subscrito	Integralizaçã o
PINEAPPLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.932.081/0001-00, neste ato representado por seu administrador BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, inscrita JUCESP, sob o NIRE nº 35.229.364.992, neste ato representada nos termos da Cláusula 9ª do seu Contrato Social por sua administradora Ana Carolina Ferracciú Coutinho de Moura , brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 114.112, expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 082.603.027-05, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002 e pelo mandatário, devidamente constituído nos termos da Cláusula 9ª de seu Contrato Social, Felipe Moura Lima , brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 001.705.912, expedida pela SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.866.614-18, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002-----	100 ações	R\$ 100,00	10%

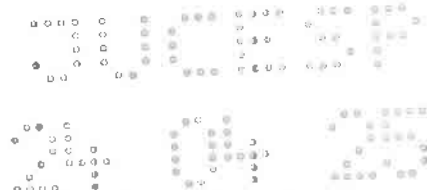
ANEXO III - TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO. Neste ato, eu, **Ramon Fernandez Aracil Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo, Estado de São Paulo OAB/SP sob o nº 180.624, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.929.988-40 e, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Santos, nº 2300, 3º andar, CEP 01418-200, Cerqueira César, tomo posse ao cargo de Diretor sem Designação Específica, (i) declaro expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, e nem condenado ou sob efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) declaro, para os fins do artigo 147, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente de mercado da **APPLE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 4º andar, conjunto 41, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("**Companhia**"), e não ter interesse conflitante com a Companhia; e (iii) declaro que tomo posse do cargo de Diretor sem Designação Específica da Companhia para um mandato de 1 (um) ano contado a partir da presente data, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e Desimpedimento, o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia. Indico o seguinte endereço para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão: Alameda Santos, nº 2300, 3º andar, CEP 01418-200, Cerqueira César.

ANEXO IV - TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO. Neste ato, eu, **Felipe Gabriel Machado**

Esse documento foi assinado por ADRIEL DE OLIVEIRA VIEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código UHMJQ-DEGVZ-DKMEV-7LYQ6





Cargnin, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo, Estado de São Paulo OAB/SP sob o nº 319.496, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.944.359-27 e, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Santos, nº 2300, 3º andar, CEP 01418-200, Cerqueira César, tomo posse ao cargo de Diretor sem Designação Específica, (i) declaro expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, e nem condenado ou sob efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) declaro, para os fins do artigo 147, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente de mercado da **APPLE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 4º andar, conjunto 41, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("**Companhia**"), e não ter interesse conflitante com a Companhia; e (iii) declaro que tomo posse do cargo de Diretor sem Designação Específica da Companhia para um mandato de 1 (um) ano contado a partir da presente data, mediante a assinatura do presente Termo de Posse e Desimpedimento, o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia. Indico o seguinte endereço para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão: Alameda Santos, nº 2300, 3º andar, CEP 01418-200, Cerqueira César.

DISPOSIÇÕES FINAIS. DOCUMENTOS APRESENTADOS. Além dos documentos retro mencionados, foram apresentados para esta escritura e ficam arquivados: (i) Documentos societários da **Constituidora**, **Central de Indisponibilidade**. Realizadas, nesta data, consultas à central instituída pelo Provimento CG 13/2012, observou-se não constarem constrições para o CNPJ 59.932.081/0001-00, conforme código hash 5ovja0i4e6. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. ARQUIVAMENTO.** Todos os documentos arquivados para este ato ficam salvos no Classificador Eletrônico e pastas pertinentes. **DA RESSALVA.** Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros. **DOU FÉ PÚBLICA.** Lavrei esta escritura a pedido das Partes, que declaram terem lido e com a qual concordam em todos os termos expostos, pelo que assinam abaixo. A Constituidora e o Advogado declaram que estão cientes de todo o teor da presente escritura, inclusive de seus anexos, de modo que, para todos os fins de direito, as páginas desta escritura devem ser consideradas como se rubricadas fossem. Eu,(a), EMILYN SANTOS ANGELOTTI, Escrevente, ora subscrita, (a), escrevi e, eu, ADRIEL DE OLIVEIRA VIEIRA, Substituto do Tabelião, conferi e assino, ao final, encerrando o ato. Consta cláusula em tempo incorporada ao texto. (a.a) **ANA CAROLINA FERRACCIÚ COUTINHO MOURA | ROGÉRIO DE OLIVEIRA FERREIRA | FELIPE GABRIEL MACHADO CARGNIN | RAMON FERNANDEZ ARACIL FILHO | JULIANA KATSUE MOTINAGA SATO | Assinado eletronicamente e videoconferência realizada em 04/04/2025 | ADRIEL DE OLIVEIRA VIEIRA.** Emolumentos: Oficial/Tabelião(ã): R\$ 204,78; Estado: R\$ 58,20; Secretaria da Fazenda: R\$ 39,82; Ministério Público: R\$ 9,83; Registro Civil: R\$ 10,78; Tribunal de Justiça: R\$ 14,05; Santa Casa: R\$ 2,05; Município (ISS): R\$ 4,37; Total: R\$ 343,88. Selo digital nº: 1132171ES000000031186625A - Valor R\$: R\$ 343,88. **NADA MAIS.-TRASLADADO EM 04/04/2025.** Eu, Substituto(a) do Tabelião a seguir subscrito(a), conferi e porto por fé ser este traslado cópia fiel do ato original, pelo que assino a seguir:



Assinado digitalmente por:
ADRIEL DE OLIVEIRA VIEIRA
CPF: 412.595.748-73
Certificado emitido por AC Certisign RFB
G5
Data: 04/04/2025 18:28:09 -03:00



Selo digital nº: 1132171TR0000000312102257 - Valor R\$: R\$ 0,00
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

Esse documento foi assinado por ADRIEL DE OLIVEIRA VIEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código UHMJQ-DEGVZ-DKMEV-7LYQ6



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO

JUCESP
13
24 ABR 2025



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE S/A

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOE O NÚMERO

Alencar
ALDO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

3530066272-5



JUCESP



MANIFESTO DE
ASSINATURAS



Código de validação: UHMJQ-DEGVZ-DKMEV-7LYQ6

Matrícula Notarial Eletrônica: 113217.2025.04.04.00040617-75

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ADRIEL DE OLIVEIRA VIEIRA (CPF 412.595.748-73) em 04/04/2025 18:28

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/UHMJQ-DEGVZ-DKMEV-7LYQ6>